



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO 34/2024

Ementa: acrescenta parágrafo único no artigo 5º e altera a redação do artigo 17 da Resolução 03/2024 que Regulamenta o Regime de Adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, V e VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art. 16, I, "j", do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução n.º 03 de 02 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação acrescida de um parágrafo único:

"Art. 5º As espécies de despesas cujo os pagamentos poderão ser efetuados sob o Regime de Adiantamento que trata esta Resolução são:

I – Com material de consumo

a) Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;

b) Miúdas e de pronto pagamento.

II – Com serviços de terceiros e encargos

a) Transportes;

b) Despesas judiciais;

c) Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;

d) Miúdas e de pronto pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único: as despesas referidas neste artigo poderão ser realizadas por meio de compras pela internet ou por outros meios à distância, desde que sejam devidamente justificadas e que os pagamentos estejam em conformidade com as normas previstas nesta Resolução.”

Art. 2º. O artigo 17 da Resolução n.º 03 de 02 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Será permitido somente um adiantamento por servidor dentro de cada mês, independentemente do período de aplicação.

Parágrafo único: o servidor poderá solicitar um novo adiantamento em qualquer data do mês subsequente, desde que a prestação de contas do adiantamento anterior tenha sido efetuada e aprovada, respeitando-se o limite de um adiantamento por mês.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 04 de novembro de 2024.

**Paulo Sandro Soares
Presidente**

**Gustavo Gomes
1º Vice-presidente**

**Paola Sapede
2ª Vice-presidente**

**Wagner Teixeira
1º Secretário**

**Luciana Alves
2ª Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução apresenta alterações no regime de adiantamento desta Casa Legislativa que objetivam trazer mais eficiência e transparência para os gastos realizados.

Neste sentido, pede-se a aprovação dos pares que integram este Poder Legislativo Municipal.